



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 042/86

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade formalizar e regulamentar a convenção, que se faz entre as partes, no sentido de unirem seus esforços, para a execução dos objetivos que constituem o presente.

Art. 3º - O objeto do presente Convênio é o de serviço de terraplanagem, revestimento primário e drenagem da Rodovia ES-010 trecho GURIRI - BARRA NOVA, com extensão de 21,70 Km, com definição de plataforma horizontal e espessamento para revestimento primário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (30) trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Mário Estácio Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 042/86

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Benedicto Caulyt Figueiredo
Benedicto Caulyt Figueiredo
Secretário Municipal
de Gabinete.